



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 786 , de 10 de novembro de 1955.

Autor: Poder Executivo

Abre, no Tesouro do Estado, no presente exercício, o Crédito Especial de R\$ 601 556,90, para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto, no presente exercício, no Tesouro do Estado, o crédito especial de R\$ 601 556,90 (SEISCENTOS E UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS), sendo R\$ 250 000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) para atender as despesas do transporte do porto de Santos a Cuiabá de 80 000 quilos de leite em pó e 140 quilos de vitaminas em comprimidos; R\$ 257 956,90 (DUZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS), para pagamento a MANOEL BALBINO DE CARVALHO, complemento da lei nº 379, de 26/XI/54; R\$ 120 000,00 (CENTO E VINTE MIL CRUZEIROS), de restos a pagar a Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá, referente aos anos de 1953 e 1954; e R\$ 3 600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS) para pagamento a Maria Silva Pereira, referente a pensão de 1949.

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com o excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 10 de novembro de 1955, 134ª da Independência e 67ª da República.

*[Handwritten signature]*